

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
CHEFE DE GABINETE

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**DOUGLAS DA SILVA ZANARDI**  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

**BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

**IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

**MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

**GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO**  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

**JEFERSON MERCÊS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

**JOSÉ SCHMITZ NETO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**JORGE LUIZ RIBEIRO**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

**GUILHERME MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS – RJ

#### DECRETO Nº 6.964, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Declara, o dia 30 de dezembro, Ponto  
Facultativo nas Repartições Públicas  
Municipais, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e incisos II e XLIII, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o Feriado Nacional de 1º de janeiro, em que se celebra o dia da Confraternização Universal e da Paz, "Ano Novo", instituído pela Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado facultativo o expediente nas repartições públicas do Município, o dia 30 de dezembro do ano corrente, sexta-feira, em virtude do Feriado Nacional de 1º de janeiro, dia da Confraternização Universal e da Paz, "Ano Novo".

**Parágrafo único.** Este Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais que, por sua natureza, são inadiáveis, de urgência e/ou de escala, e que não possam vir a ser paralisados ou interrompidos, ficando ao titular de cada órgão ou entidade pública municipal, responsável a definir os serviços que deverão ser mantidos em funcionamento ou não.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 21 de dezembro de 2022.

*Joacir Barbaglio Pereira*  
Prefeito

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N°131/2022  
PROCESSO N° 19093/2022  
OBJETO: Aquisição de Drone  
LICITANTE VENCEDOR:  
3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS  
LTDA, CNPJ: 19.140.331/0001-55 – R\$ 19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta reais).  
DATA: 20/12/2022  
Thiago Vila Verde - Secretário De Meio Ambiente e Sustentabilidade

TERMO ADITIVO N° 068/19-003  
CONTRATO N° 068/2019  
LOCADOR: A. FAGUNDES DE OLIVEIRA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS  
OBJETO DO CONTRATO: serviço de Trator Esteira D6.  
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 10/12/2022 a 09/12/2023, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.  
DATA: 30/11/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO N° 20513/2022  
OBJETO: FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇOS DIVESOS.  
CONTRATADA: PEAK AMBIENTAL LTDA, CNPJ n° 06.299.569/0001-86.  
VALOR: R\$ 1.437.300,00(um milhão e quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos reais)  
Thiago Vila Verde - Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
VALOR: R\$ 332.700,00(trezentos e trinta e dois mil e setecentos reais)  
Ricardo da Silva Monteiro - Secretário de Obras, Infraestrutura e Habitação  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.  
DATA DE RATIFICAÇÃO: 22/12/2022

TERMO DE APOSTILA  
REGISTRO DE APOSTILA DE MUDANÇA DE DESTINAÇÃO  
CONTRATO N° 017/2021  
PROCESSO N° 4964/2021  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, Praça São Sebastião, n° 81, Centro, Três Rios, Rio de Janeiro, CEP 25.804-080, inscrito no CNPJ sob o n° 29.138.377/0001-93.

LOCADOR: AMERICO SILVA INVESTIMENTOS LTDA, com sede na Rua Presidente Vargas, 595, Sala 405, Centro, Três Rios, RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 32.303.935/0001-33.

OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel, situado na Rua Gomes Porto, n° 225, salas n° 714, 7° andar, Centro Empresarial Américo Silva, Centro, Três Rios/RJ, CEP: 25.804-070.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILA: Constitui objeto do presente termo de apostila a MUDANÇA DE DESTINAÇÃO da "Cláusula Primeira - Do Objeto" e "Cláusula Oitava - Do Uso E Destinação", do Contrato supracitado. Onde se lê: "destinado ao funcionamento da a acomodação do Setor de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil", leia-se: "destinado ao funcionamento de uma sala para atender as demandas da Secretaria de Educação".

I. Em virtude da mudança, ficam alterados no contrato originariamente firmado os seguintes itens:

- a. Representante do Município: Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia, Sra. ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA, portadora da CI n° 09.241.820-1 IFPRJ, e inscrita no CPF sob o n° 041.719.737-32.
- b. Na Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.01.06, Programa de Trabalho: 12.361.2015.2662, Ficha: 0218, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte Recurso: 008.
- c. Na Cláusula Quinta - Da Forma De Pagamento: o LOCADOR deverá apresentar documento de cobrança devidamente discriminado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sala 713, 7° andar;
- d. Na Cláusula Décima Segunda - Da Gestão e Fiscalização: a gestão do contrato caberá à servidora Ana Paula Azevedo de Oliveira, matrícula n° 124.1947 e CPF n° XXX.719.732-XX. e a fiscalização da contratação caberá a servidora Dayseclair Massabane Guimarães de Oliveira, matrícula n° 112.806 e CPF n° XXX.249.047-XX.

II. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §8° da Lei n° 8.666/93.

Três Rios, 07 de junho de 2022.

Ana Paula Azevedo de Oliveira - Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

LICITAÇÃO FRACASSADA

CONVITE N° 004/2022

PROCESSO N° 15490/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem em atendimento aos requisitos dos convênios do município de Três Rios/RJ.

DATA: 13/12/2022

Ricardo da Silva Monteiro – Secretário de Obras, Habitação e Infraestrutura.

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO: 19168/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL.  
CONTRATADA: SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ 29.983.973/0001-70.  
VALOR TOTAL: R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
DATA DE RATIFICAÇÃO: 13/12/2022  
Pedro Henrique Ribeiro Brasil- Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO: 21228/2022  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO DE TEATRO DURANTE O ANO DE 2023.  
CONTRATADA: GRUPO DE AMADORES TEATRAIS VIRIATO CORRÊA (GATVC), CNPJ: 28.864.775/0001-24.  
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
DATA DE RATIFICAÇÃO: 21/12/2022  
João Aguiar – Secretário de Cultura e Turismo.

CONVITE N° 005/2022 – Republicado por incorreção  
PROCESSO N° 19807/2022  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem de iluminação decorativa em prédios públicos, incluindo materiais e mão de obra.  
VALOR TOTAL: R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)  
Data: 20/12/2022  
João Luís Aguiar da Rocha – Secretário de Cultura e Turismo

TERMO DE FOMENTO N° 001/2022  
PARTÍCIPES:  
MUNICÍPIO DE TRES RIOS/RJ, CNPJ nº 29.138.377/0001-93 e ONG ÁGAPE SPORT, CNPJ sob nº 45.672.315/0001-13  
OBJETO: Organização e gestão de eventos esportivos do calendário municipal de esporte e lazer, contemplando, sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil  
REPASSE ESTIMADO: R\$ 169.848,35 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)  
PRAZO: 12 (doze) meses  
DATA DE ASSINATURA: 22/12/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N° 20605/2022  
OBJETO: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENCENAÇÕES EM PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS E EXECUÇÃO DO MESMO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO TURISMO NA ESCOLA, ATENDENDO AO ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR PROFESSOR FLÁVIO DUARTE PINTO.  
CONTRATADA: LARISSA DO CARMO PEREIRA, CNPJ nº 31.861.150/0001-13.  
VALOR: R\$ 17.240,00 (Dezessete mil duzentos e quarenta reais)  
João Luís Aguiar Rocha - Secretário de Cultura e Turismo  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
DATA DE RATIFICAÇÃO: 23/12/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N° 20606/2022  
OBJETO: APRIMORAMENTO DA COMUNICAÇÃO TURÍSTICA DA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTEM "EU AMO TRÊS RIOS" COMO PARTE DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE AÇÕES DO TURISMO, ATENDENDO AO ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CANAVEZ COELHO.  
CONTRATADA: FABIANO JOSE DA CUNHA, CNPJ nº 16.693.441/0001-56.  
VALOR: R\$ 17.450,00 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais)  
João Luís Aguiar Rocha - Secretário de Cultura e Turismo  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II. da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
DATA DE RATIFICAÇÃO: 23/12/2022

**NOTIFICAÇÃO N° 032/2022**  
Três Rios/RJ, 11 de novembro de 2022.  
**Assunto: Descumprimento contratual.**  
**Pregão Presencial n° 014/2022**  
**Ata de Registro de Preços n°. 167/2022**

À  
Empresa DISTRIBUIDORA TIJOTELHAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Rua Professor Moreira 271, Fundos, Vila Isabel – Três Rios/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 13.724.512/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, Sra Mônica da Silva Bernardes Bittencourt, portador do documento de identidade nº 08.724.336-6 e CPF nº 033.061.627-79.

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Três Rios, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.377/0001-93, situada à Praça São Sebastião, nº 81, Centro, CEP N° 25804080, por meio de seu Procurador Adjunto Geral, vem **NOTIFICAR** essa empresa, pelas razões a seguir expostas.

Conforme consta ao processo em epígrafe, a empresa **DISTRIBUIDORA TIJOTELHAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, sagrou-se vencedora em determinados itens do Processo nº **2112/2022**, para eventual aquisição de material elétrico, pelo menor preço por item.

Contudo, até a presente data, a empresa não entregou os pedidos solicitados, quais sejam:

- 10 (dez) bocais de porcelana E-40.

No dia 09 de setembro de 2022, conforme consta nos autos, foi solicitado pela Secretaria de Agricultura, os itens para a empresa ora notificada. Contudo, a empresa contratada não se manifestou sobre a solicitação. Logo, após findo prazo de 15 dias corridos para o cumprimento da entrega, no dia 11 de outubro de 2022 a referida secretaria fez uma nova tentativa de contato questionando sobre a previsão da entrega dos materiais, conforme consta no documento comprobatório anexado em fls. 03 nos autos, no entanto não obteve sucesso novamente.

Salienta-se que, os itens no qual a empresa sagrou-se vencedora já foram homologados e empenhados, ou seja, a empresa já se encontra inadimplente com a administração desde 27/09/2022, data que findou o prazo para entrega dos itens sem que seja aplicada as sanções previstas no Edital e na competente Ata de Registro de Preços, assinada pela empresa. Logo, essa empresa teve pleno conhecimento das condições contratuais antes mesmo de apresentar sua proposta. Dessa forma, caso fosse inviável a prestação do serviço nos prazos estabelecidos, cabia à empresa não participar do processo licitatório em comento ou apresentar impugnação em tempo hábil, o que não ocorreu

Sendo assim, em razão do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, notifica-se esta empresa sobre a possibilidade de aplicação de **PENALIDADE/ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos abaixo elencados, veja-se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002) esclarece:

*“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

Ademais, fica a empresa notificada a **entregar IMEDIATAMENTE** os itens solicitados, sob pena de incorrer à aplicação das demais penalidades previstas no Edital/Contrato em comento, em especial quanto à penalidade de **MULTA, por dia de atraso**.

Após o recebimento desta comunicação, a referida empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,  
Três Rios, 11 de Novembro de 2022.  
Silvio Henrique de Oliveira Souza  
Procurador Adjunto Geral  
Mat. 124.3055

### NOTIFICAÇÃO Nº 029/2022

Três Rios/RJ, 10 de novembro de 2022.

**Assunto: Descumprimento contratual.**

**Pregão Presencial nº 003/2022**

**Ata de Registro de Preços nº. 154/2022**

À

Empresa VILSON DA SILVA BRUM, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 386 – LOJA A – Industrial – Ubá/MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 11.038.785/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Vilson da Silva Brum, portador do documento de identidade nº M-5.175.412, órgão expedidor SSP, CPF nº 722.664.736-20.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Três Rios, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.377/0001-93, situada à Praça São Sebastião, nº 81,

Centro, CEP Nº 25804080, por meio de seu Procurador Adjunto Geral, vem **NOTIFICAR** essa empresa, pelas razões a seguir expostas.

Conforme consta ao processo em epígrafe, a empresa **VILSON DA SILVA BRUM**, sagrou-se vencedora em determinados itens do Processo nº **18361/2021**, cujo para eventual aquisição de materiais de escritório/expediente, pelo menor preço por item.

Contudo, até a presente data, a empresa não entregou os pedidos solicitados, quais sejam:

- FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA EMPACOTAMENTO 48MMX100;
- RÉGUA ESCOLAR, PLÁSTICO TRANSPARENTE INCOLOR
- COLA EM BASTÃO

No dia 15 de setembro de 2022 a Secretaria de Agricultura, Pecuniária e Desenvolvimento Rural enviou por e-mail a solicitações dos itens, juntamente com a Nota de Empenho nº 2380. Após findado o prazo, na data de 19 de outubro de 2022, a Secretaria enviou novamente e-mail para a contratada, afim de receber maiores informações acerca da entrega, contudo, não obtiveram retorno. Dessa forma, foi remetido os autos à esta unidade para notificação da contratada, considerando o aparente descumprimento contratual.

Salienta-se que, os itens no qual a empresa sagrou-se vencedora já foram homologados e empenhados, ou seja, a empresa já se encontra inadimplente com a administração desde 03/10/2022, data que findou o prazo para entrega dos itens sem que seja aplicada as sanções previstas no Edital e na competente Ata de Registro de Preços, assinada pela empresa. Logo, essa empresa teve pleno conhecimento das condições contratuais antes mesmo de apresentar sua proposta. Dessa forma, caso fosse inviável a prestação do serviço nos prazos estabelecidos, cabia à empresa não participar do processo licitatório em comento ou apresentar impugnação em tempo hábil, o que não ocorreu.

Sendo assim, em razão do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, notifica-se esta empresa sobre a possibilidade de aplicação de **PENALIDADE/ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos abaixo elencados, veja-se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002) esclarece:

*“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar*

*ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

Ademais, fica a empresa notificada a **entregar IMEDIATAMENTE** os itens solicitados, sob pena de incorrer à aplicação das demais penalidades previstas no Edital/Contrato em comento, em especial quanto à penalidade de **MULTA, por dia de atraso**.

Após o recebimento desta comunicação, a referida empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,  
Três Rios, 10 de novembro de 2022.  
Silvio Henrique de Oliveira Souza  
Procurador Adjunto Geral  
Mat. 124.3055

### NOTIFICAÇÃO Nº 031/2022

Três Rios/RJ, 11 de novembro de 2022.

**Assunto: Descumprimento contratual.**

**Pregão Presencial nº 004/2022**

**Ata de Registro de Preços nº. 137/2022**

À  
RM3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA, com sede na Praça Iedo Fiúza, 58, loja 23, Centro - Areal/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 42.952.193/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Roberto Francisco Silva Moreira, portador do documento profissional nº 14081 CRMV/RJ, CPF nº 080.428.187-42.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Três Rios, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.377/0001-93, situada à Praça São Sebastião, nº 81, Centro, CEP Nº 25804080, por meio de seu Procurador Adjunto Geral, vem **NOTIFICAR** essa empresa, pelas razões a seguir expostas.

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Conforme consta ao processo em epígrafe, a empresa **RM3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA**, sagrou-se vencedora em determinados itens do Processo nº **18179/2021**, cujo para eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, pelo menor preço por item.

Contudo, até a presente data, a empresa não entregou os pedidos solicitados, quais sejam:

- LUYA DE POLIETILENO TAMANHO GRANDE, PACOTE C/100 UNIDADES
- ALCOÓL LIQUIDO, COMUM, 92,8°, PARA LIMPEZA DOMESTICA, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 01 LITRO, COM ESPECIFICAÇÃO NA EMBALAGEM, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DO PRODUTO.

A Secretaria de Agricultura no dia 15 de setembro de 2022, enviou para a contratada e-mail solicitando os itens listados acima, juntamente com o Empenho nº 1968 de 19/07/2022. Após findado o prazo, na data de 19 de outubro de 2022, a Secretaria enviou novamente e-mail solicitando informações sobre a previsão de entrega, contudo, não obteve retorno.

Salienta-se que, os itens no qual a empresa sagrou-se vencedora já foram homologados e empenhados, ou seja, a empresa já se encontra inadimplente com a administração desde 03/10/2022 data que findou o prazo para entrega dos itens sem que seja aplicada as sanções previstas no Edital e na competente Ata de Registro de Preços, assinada pela empresa. Logo, essa empresa teve pleno conhecimento das condições contratuais antes mesmo de apresentar sua proposta. Dessa forma, caso fosse inviável a prestação do serviço nos prazos estabelecidos, cabia à empresa não participar do processo licitatório em comento ou apresentar impugnação em tempo hábil, o que não ocorreu

Sendo assim, em razão do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, notifica-se esta empresa sobre a possibilidade de aplicação de **PENALIDADE/ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos abaixo elencados, veja-se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002) esclarece:

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

---

*“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

Ademais, fica a empresa notificada a **entregar IMEDIATAMENTE** os itens solicitados, sob pena de incorrer à aplicação das demais penalidades previstas no Edital/Contrato em comento, em especial quanto à penalidade de **MULTA, por dia de atraso**.

Após o recebimento desta comunicação, a referida empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,  
Três Rios, 11 de novembro de 2022.  
Silvio Henrique de Oliveira Souza  
Procurador Adjunto Geral  
Mat. 124.3055

---